



**CONVITE 01/2020**  
**CONTRATO Nº005/2020**

A Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados ao Município de Sinop, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, com sede na Av. das Figueiras, nº 1446, Setor Comercial, neste ato representada pelo Diretor Presidente Jaime Luiz Dalastra, portador do RG. Nº 456.201 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.626.611-00, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa AV. RODRIGUES ME, inscrita no CGC/CNPJ sob o nº 18.682.374/0001-08, com sede na Rua I, n. 105, bairro: Alvorada, em Cuiabá/MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Alexandro Veiga Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 66188159 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 968.938.699-91, considerando o constante no processo administrativo nº001/2020, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

- 2.1. Foi elaborado pela AGER - SINOP, o Termo de Referência, constante Edital nº001/2020, o qual servirá de base para todo o certame.
- 2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Convite 01/2020, com fundamentação legal no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e também no Decreto nº 9.412/2018, Art.1º, inciso II, alínea “a”.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência n. 01/2020.
- 3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Convite 01/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**

- 4.1. Empresa Vencedora:

|                                                |                                 |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Nome: AV.RODRIGUES ME                          |                                 |
| CNPJ: 18.682.374/0001-08                       | Inscrição Estadual:             |
| Endereço: Rua I, nº 105, Jardim Alvorada       |                                 |
| CEP: 78.048-487                                | Cidade/Estado: Cuiabá/MT        |
| Telefones: (65)99235-0242                      | E-mail: megalocadora@icloud.com |
| Representante Legal: Alexandre Veiga Rodrigues |                                 |
| RG: 66188159 SSP/MT                            | CPF: 968.938.699-91             |



#### 4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

**Objeto: Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.**

| LOTE ÚNICO |     |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------|-----|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM       | QTD | VALOR TOTAL                           | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ITEM 01    | 1   | 36.000,00(trinta e seis mil reais)    | Tipo Veículo SUV 1.6, motorização mínima, Ar condicionado, 5 lugares, diesel/flex, ocupação 5 lugares, câmbio automático, tração 4X2, 4X4, direção hidráulica, alarme, airbag motorista e passageiro, vidro elétrico, farol de neblina, trava elétrica, volante regulagem de altura, cd player, rádio AM – FM, bancos de couro. |
| ITEM 02    | 1   | 84.000,00(oitenta e quatro mil reais) | Tipo Camionete 2.5, motorização mínima, combustível diesel/flex, ocupação 5 lugares, câmbio automático, tração 4X4, direção hidráulica, ar condicionado, alarme, airbag motorista e passageiro, vidro elétrico, farol de neblina, trava elétrica, volante com regulagem de altura, cd player, rádio AM – FM, bancos de couro.   |

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**5.2.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será pago mediante apresentação da nota fiscal e devida atestação efetuada pela AGER.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Enviar proposta com validade no mínimo **60(sessenta)** dias, contados a partir da data de realização da licitação. Ressalta-se que esta proposta não poderá sofrer qualquer reajuste no decorrer dos primeiros 12(doze) meses de contrato, salvo por eventual redução praticada no mercado;

**6.2.** Disponibilizar no prazo de 10 (dez) corridos da assinatura do contrato, os veículos objetos deste certame, definitivos ao CONTRATANTE;

**6.3.** Disponibilizar veículos novos/seminovos com quilometragem livre, em perfeitas condições de segurança e funcionamento, assim como com toda a documentação pertinente, obedecidas às disposições do Código Nacional de Trânsito;

**6.4.** Manter-se em situação regular com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**6.5.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.6. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente os relatórios dos veículos locados, entregando-os junto com a fatura no primeiro dia útil do mês subsequente;

6.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a contratante ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

6.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

7.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7.7. As despesas com combustível correrão por conta do contratante, quando da devolução do veículo a empresa contratada.

7.8. As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela AGER/Sinop serão de sua inteira responsabilidade;

7.9. É obrigação do CONTRATANTE, no caso de infração de trânsito, informar por escrito o real condutor do veículo no momento da infração, no prazo de 24 horas a partir da solicitação da CONTRATADA.

7.10. Por ocasião da assinatura deste contrato, deverá o CONTRATANTE informar quem será o condutor do veículo e, em havendo a substituição do mesmo, esta deverá ser informada por escrito à CONTRATADA.

7.11. O CONTRATANTE deve conhecer a Legislação em vigor relativa ao novo Código de Trânsito Brasileiro e se responsabilizar inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações por ele cometidas na condução do veículo locado, quer pecuniárias ou pontuação que serão informadas pela CONTRATADA à autoridade de trânsito para que esta expeça às respectivas notificações e recibos de pagamento das multas.

7.12. Todas as demais obrigações constantes do Edital nº 001/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA- UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS-RESERVA**

8.1. Os veículos-reserva destinar-se-ão a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por qualquer motivo.

8.2. Os veículos-reserva não integrarão as quantidades definidas no LOTE ÚNICO deste Termo de Referência e nem serão faturados nas faturas mensais.



8.3. Os veículos-reserva deverão, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

#### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DOS VEÍCULOS**

9.1. Todos os veículos locados deverão ser segurados contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP).

9.1.1. As coberturas mínimas dos seguros devem ser as seguintes:

- Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Materiais – R\$50.000,00
- Responsabilidade Civil Facultativa - RCF - Danos Corporais – R\$50.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R\$25.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R\$25.000,00

9.2. A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à AGER/Sinop no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.

9.3. A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da AGER/Sinop por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

9.4. Os seguros previstos nos parágrafos 8.1 e 8.1.1 deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

9.5. A AGER/Sinop fica isenta de qualquer franquia do seguro dos veículos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS**

10.1. A contratada deverá recolher o IPVA devido ao Estado de Mato Grosso, relativamente aos veículos objeto da locação, nos termos da Lei Estadual nº 4.963 DE 23 de dezembro de 1985 e suas alterações.

10.2. Os comprovantes citados no caput deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso.

10.3. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.

10.4. A Contratada deverá fornecer à AGER/Sinop, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da AGER/Sinop, por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.

10.5. A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado de Mato Grosso, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a AGER/Sinop poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei n. 8.666/93;



- 11.1.1.** O prazo para início da execução dos serviços contratados será de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 11.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 11.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 11.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela AGER/Sinop;
- 11.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;
- 11.6.** A critério da AGER, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Ager Sinop.
- 12.2.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 12.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 12.2.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 12.3.** A Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 12.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 12.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

- 13.1.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

- 13.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal,



cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**13.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo município.

**13.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**13.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados ao Município de Sinop, solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**13.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**14.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**14.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**14.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**14.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**14.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

**14.6.** Caso a Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados ao Município de Sinop não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

**15.1.** A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valo



contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**15.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**15.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**15.2.1.** Advertência por escrito;

**15.2.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**15.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados ao Município de Sinop, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**15.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**15.3.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**15.4.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Valor Estimado:** R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

**Fonte:** 0300000000

**Elemento de Despesa:** 19.00100.04.125.0032.2081 – Ação de Desenvolvimento da Ager/Sinop 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com locomoção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.



**II.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**III.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Convite n. 01/2020, seus anexos e a proposta da contratada;

**IV.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Ager – Agencia Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Ager – Agencia Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop providenciará a publicação do seu extrato no mural da Autarquia, nos termos do artigo 22, §3º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

**19.1.** As partes contratantes elegem o foro de Sinop-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Sinop - MT, 14 de abril de 2020.

**JAIME LUIZ DALASTRA**  
Diretor Presidente da AGER  
Contratante

**A.V. RODRIGUES - ME**  
Alexandro Veiga Rodrigues  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1: *Ruiana de Santos Martins*, CPF: 020.091.171-66

2:

CPF: 007.584.331-58